

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 50 / 2018

Sumula: “Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares do Município de Campo Largo e dá outras Providências”.

Art. 1º - Ficam instituídos, em caráter permanente, jogos escolares do Município de CAMPO LARGO, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas por meio do esporte escolar e amador em nosso Município bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º - Os jogos escolares do Município de CAMPO LARGO serão disputados anualmente nos meses de abril a novembro, com calendário para as diversas modalidades esportivas sob a organização da prefeitura Municipal de CAMPO LARGO , por meio da secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantis todas a escola (Redes Municipal, Estadual particular de Ensino) bem como entidades, agremiação e clubes amadores, sediado no Município de CAMPO LARGO, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 4 - Os jogos Escolares do Município de CAMPO LARGO serão realizados em categorias a serem definidas pela secretaria Municipal de Educação e Esporte, com no mínimo 30% das modalidades olímpicas, nas modalidades individuais e coletivas.

marcão
2018

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§ 1º - É livre a participação dos atletas masculinos e femininos em quanta modalidades quiserem ,sendo de inteira responsabilidade da entidade que os inscreveram caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade.

§ 3º - A duplicidade de participação caracterizada, somente por súmula dos jogos acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 4º - Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Espostes, determinará os locais de realização das competições e , posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos jogos escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviços para uso de suas instalação a fim de facilitar a realização das competições nesta lei.

Art. 6º - As atividades da competição serão programadas para os finais de semana , período da manhã , tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 7º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituído parte integrante do regulamento geral.

Art. 8º - As competições serão arbitradas pela federações e/ou associação competentes.

Art. 9º - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 10º - É de inteira responsabilidade das entidade a que pertençam os atletas as exigências do exame médico bem como do atendimento durante o evento.

Art. 11 - Os patrocínios particular e de pessoas físicas ou entidades jurídicas bem como a forma de competições, calendários regulamentos, carnês, penalidade e possível infrações, organização , direitos e casos omissos serão de responsabilidade da secretaria de .

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 05 de Abril de 2018

